PROJETO DE LEI N.25, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.326, DE 20 DE JULHO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 22 da Lei nº 1.326 de 20 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22. Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida a recondução por uma única vez." (NR)

Art. 2º. O *caput*, os incisos I, III, V, XV, XVII, XVIII, bem como as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso III, do Artigo 33 da Lei nº 1.326 de 20 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. De acordo com a disposição do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais de nº 8.242/1991 e 12.696/2012, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

III - A convocação das eleições é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, seis meses, observadas as disposições contidas na Lei 8.069/1990 e nesta Lei, em edital que deverá conter:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos cinco primeiros suplentes.

V - Os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA, com antecedência mínima de noventa dias em relação à data do pleito, atendidos os requisitos mínimos constantes no Artigo 24 desta Lei.

XV - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do subsequente ao processo de escolha.

XVII - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

XVIII - Estende-se o disposto no inciso XVII do **caput** ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual."(NR)

Art. 3º. O parágrafo 2º do Artigo 35 da Lei nº 1.326 de 20 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social efetuar a imediata substituição." (NR)

Art. 4º. Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cambará, 06 de novembro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 25/2015, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.326, DE 20 DE JULHO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem por finalidade adequar a Legislação Municipal à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que alterou a redação da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Por meio de tal alteração, o CONANDA unificou em todo o território nacional o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Ocorre que é atribuição do CONANDA estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no território nacional.

Em razão do que se explanou é que encaminhamos proposta de alteração da legislação municipal com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal